



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026.

Processo Administrativo nº 93/2026
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2026

Termo de Fomento que entre si celebram
o Município de Alpestre e a Associação
Beneficente NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
para fins que especifica.

O Município de ALPESTRE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, situado na Praça Tancredo Neves nº 300, Bairro Centro, CEP 98 480-000, Alpestre/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. VALDECIR DE COSTA, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 69044-00, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CNPJ nº 03.246.978/0001-26, situada na Rua Dr. Álvaro Leitão nº 523, Centro, CEP 98 480-000, Alpestre/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Dirigente Legal, Sr. GILBERTO RUBER RIGO, eleito conforme Ata nº 17/2024 de 12 de janeiro de 2024, Registrada no Livro A-7 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à fl.88v, encontra-se a averbação 18 do Registro nº 59 do Livro A-1, Fls 51/V em 01/02/2024, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Processo Administrativo nº 93/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto “ALIMENTAÇÃO QUE CUIDA – SEGURANÇA ALIMENTAR E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR”, destinado a promover melhores condições de segurança alimentar e nutricional aos pacientes atendidos pela Associação Beneficente NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, mediante implantação de nova cozinha hospitalar, estruturada de acordo com as necessidades assistenciais da instituição, projeto técnico e normas sanitárias aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em duas parcelas, nos valores conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento, condicionando a liberação da 2ª parcela à aprovação da Prestação de Contas dos recursos recebidos da 1ª parcela.

2.2. Para a execução, fica estimado o repasse de R\$ 200.000,00, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto Atividade: 1011 - SUBVENCIONAR, AMPLIAR, REF. E EQUIPAR HOSP. COMUNITÁRIO

FR: 1500.0040 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

CO: 1002 - Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Elemento de Despesa: 4450.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS - R\$ 200.000,00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com o objetivo de executar e cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, no Cronograma, e as Prestações de Contas, definidas no mesmo, com responsabilidade e compromisso.

3.2. O valor do repasse municipal limita-se a R\$ 200.000,00, sendo que eventual diferença necessária à conclusão integral do objeto será suportada pela OSC com recursos próprios e/ou oriundos de outras fontes lícitas, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem que tal previsão caracterize contrapartida financeira exigida pela Administração Pública como condição para celebração da parceria, nem gere obrigação de aporte adicional pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar, se for o caso, ao menos um interlocutor, com nome completo, cargo e função, fone, e-mail para contato, que se responsabilizará pela coordenação das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e adotar as providências necessárias para o adequado desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e encaminhamento das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

VIII - Manter Contrato de Trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos na execução da parceria, sem transferência dessa responsabilidade à Administração Pública e sem utilização dos recursos vinculados à parceria para pagamento de indenizações estranhas às despesas regularmente previstas no Plano de Trabalho;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Executar a obra em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, Plano de Trabalho aprovado, normas técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis;

XVIII - Providenciar e manter, durante a execução, toda a documentação técnica necessária à regularidade da intervenção, inclusive ART e/ou RRT dos responsáveis técnicos, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis conforme a natureza e etapa da obra;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

XIX - Permitir o acompanhamento e a fiscalização física da obra pelos agentes designados pela Administração Pública, fornecendo medições, relatórios, registros fotográficos, notas fiscais, documentos técnicos e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da execução;

XX - Assegurar a conclusão integral e a funcionalidade da nova cozinha hospitalar, inclusive quando o custo global superar o valor do repasse municipal, observada a responsabilidade financeira assumida pela OSC no Plano de Trabalho;

XXI - Manter individualizadas e perfeitamente identificáveis as despesas custeadas com recursos municipais, distinguindo-as das despesas custeadas com recursos próprios da OSC e/ou provenientes de outras fontes, de modo a assegurar a rastreabilidade integral dos recursos públicos transferidos;

XXII - Comunicar imediatamente ao Gestor da Parceria qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma, o custo, a execução, a segurança, a regularidade técnica ou a conclusão do objeto, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4.2.1.1. O disposto no item 4.2.1 não se aplica à edificação, às benfeitorias e aos materiais incorporados de forma permanente à obra objeto desta parceria, cuja destinação patrimonial observará o Plano de Trabalho, a Lei Municipal nº 3.024, de 29 de julho de 2026, e as disposições específicas deste Termo de Fomento.

4.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.1. Os recursos transferidos pelo Município deverão possuir perfeita rastreabilidade, não se confundindo com os recursos próprios da OSC ou com recursos provenientes de outras fontes destinados à complementação financeira da obra, cabendo à entidade manter documentação apta a demonstrar, de maneira individualizada, a origem e a aplicação de cada recurso.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública através de ofício.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, previamente aprovada pela Administração Pública.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será realizada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do objeto, das metas, das etapas físicas da obra, dos resultados previstos no Plano de Trabalho e da regular aplicação dos recursos públicos transferidos, observando-se a Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições deste instrumento.

6.1.1. Considerando que o repasse será realizado em duas parcelas, a OSC apresentará prestação de contas parcial referente à primeira parcela, cuja análise, juntamente com a comprovação da execução física correspondente, constituirá condição para a liberação da segunda parcela.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

6.1.2. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada acompanhada dos documentos correspondentes às despesas realizadas com os recursos da primeira parcela e dos elementos necessários à comprovação da etapa física executada, inclusive relatório de execução do objeto, relatório fotográfico, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, conciliação bancária e, quando aplicável, medição e manifestação do responsável técnico.

6.1.3. A prestação de contas final será apresentada pela OSC após a conclusão da execução do objeto e dentro do prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo abranger a totalidade dos recursos públicos recebidos e permitir a avaliação definitiva do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados da parceria.

6.1.4. A aprovação final da parceria fica condicionada, além da regular prestação de contas, à apresentação da documentação técnica e sanitária pertinente, do Termo de Conclusão e Recebimento da Obra, à comprovação da plena funcionalidade da estrutura e à formalização da incorporação da obra ao patrimônio público municipal e posterior concessão de uso à Associação, nos termos da Lei Municipal nº 3.024, de 29 de julho de 2026.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas – **ANEXO I**, dirigido ao Gestor do Termo de Parceria, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

II - Relatório de Execução do Objeto – **ANEXO II**, assinado pelo seu Dirigente Legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, bem como comprovante de divulgações nos termos do item 4.2.2 deste Termo de Fomento.

a) Relatório Fotográfico comprovando as atividades executadas: anexar documentos que comprovem a efetiva realização e evolução física do objeto, especialmente registros fotográficos das diferentes etapas da obra, medições, relatórios técnicos e demais elementos pertinentes;

III - Relatório de Execução Físico Financeira – **ANEXO III**, deverá ser elaborado pela OSC, assinado pelo seu Dirigente Legal, e o Responsável Financeiro, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa **ANEXO IV**, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, e devoluções realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

V - Relação de Pagamentos Efetuados **ANEXO V**:

a) Original dos comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, devem ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada, sem rasuras, contendo endereço, CNPJ, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e **número do instrumento da parceria**, com data dentro do período de vigência da parceria.

b) Cópia das Transferências Eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados – **ANEXO VI**, quando houver.

VII - Conciliação Bancária ANEXO VII;

a) Extratos Bancários Originais, de conta corrente específica e da conta da aplicação financeira, mantida pela Organização da Sociedade Civil, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, referente a todo o período da parceria, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

b) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando for o caso;

c) Termo de encerramento da conta bancária específica da parceria, emitido pela instituição financeira oficial em que mantida durante a vigência do instrumento, quando da Prestação de Contas Final da Parceria.

VIII - Parecer do Conselho Fiscal – ANEXO VIII

IX - Declaração de Guarda e Conservação dos documentos contábeis ANEXO IX, quando da Prestação de Contas Final da Parceria.

X - Quando relacionados à etapa objeto da prestação de contas, documentos técnicos da obra, inclusive medições, ART/RRT, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, termos de recebimento, licenças, autorizações e demais documentos pertinentes à comprovação da regular execução física.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto os relacionados no item VII, letra “c”, e inciso IX, que deverão constar no encerramento, observada a pertinência de cada documento com a etapa física e financeira efetivamente executada.

6.4. Considerando que o objeto deste Termo de Fomento envolve obra, a liberação das parcelas e a aprovação das respectivas prestações de contas poderão ser condicionadas à comprovação da correspondente evolução física e financeira, mediante apresentação, conforme a etapa e quando aplicável, de ART/RRT, medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, licenças e autorizações, Termo de Conclusão e Recebimento da Obra e demais documentos técnicos necessários à comprovação da regularidade, segurança, funcionalidade e efetiva execução da intervenção.

6.5. A Administração Pública poderá, mediante decisão fundamentada do Gestor da Parceria ou do setor técnico competente, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências e vistorias quando necessários à comprovação da execução física ou financeira do objeto.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação do extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, até 30.09.2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, justificada formulada junto à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do seu término, desde que autorizado pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termos Aditivos, ou por Apostilamento, conforme a natureza da alteração e observada a legislação aplicável, desde que formalizados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante prévia justificativa e aprovação da Administração Pública, observada a forma de alteração admitida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, etapa de execução ou aplicação dos recursos que possa repercutir no objeto, nas metas, nos resultados ou na destinação dos recursos públicos poderá ser implementada unilateralmente pela OSC sem prévia ciência e, quando exigível, autorização formal da Administração Pública.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de análise das prestações de contas bimestrais e Parecer Técnico Conclusivo Final de análise das prestações de contas, levando em consideração os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação de que tratam os artigos 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Solicitar, sempre que necessário, o apoio do setor de engenharia, vigilância sanitária, controle interno ou de outros setores técnicos da Administração Pública para verificação da regularidade da execução da obra e do cumprimento das metas pactuadas.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

9.4. O Gestor da Parceria emitirá os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - quando pertinente, análise da evolução física da obra em confronto com o cronograma físico-financeiro, incluindo a compatibilidade entre os valores transferidos e aplicados e as etapas efetivamente executadas.

9.6. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade. Observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo Fomento.

IV - Paralisação injustificada da obra ou abandono da execução;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

V - Execução da obra em desconformidade relevante com o projeto técnico, memorial descritivo, Plano de Trabalho ou normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando não sanada no prazo concedido pela Administração;

VI - Constatação de irregularidade grave na aplicação dos recursos públicos ou impossibilidade de comprovação de sua regular destinação.

10.3. A rescisão ou extinção da parceria não afastará a obrigação da OSC de prestar contas dos recursos recebidos, devolver eventual saldo remanescente e, quando cabível, ressarcir valores cuja aplicação regular não tenha sido comprovada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de PLANALTO/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

13.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, a Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

14.2. Concluída a obra e cumpridas as exigências técnicas, sanitárias e administrativas necessárias à sua utilização, será formalizada sua incorporação ao patrimônio público municipal, sem direito da OSC a indenização pelos investimentos próprios ou provenientes de outras fontes por ela empregados na execução do objeto, observando-se a Lei Municipal nº 3.024, de 29 de julho de 2026.

14.3. Após a incorporação ao patrimônio público municipal, a utilização da estrutura pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima para funcionamento da cozinha hospitalar será formalizada mediante o correspondente instrumento de concessão de uso, nos termos da legislação municipal, permanecendo o imóvel destinado à finalidade pública que fundamentou a presente parceria.

14.4. A conclusão física da obra, por si só, não caracteriza automaticamente o integral cumprimento da parceria, que dependerá da comprovação do alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, da regular aplicação dos recursos públicos, da apresentação e aprovação da prestação de contas e do cumprimento das providências necessárias à incorporação patrimonial e regular utilização da estrutura.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alpestre, 17 de setembro de 2026.

Valdecir de Costa

VALDECIR DE COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Gilberto Ruber Rigo

GILBERTO RUBER RIGO
Dirigente Legal da OSC

Testemunha: *Luiza Zimmer*

LUZIA ZIMMER

Gestora do Termo de Fomento

Decreto nº 2.058/22

Testemunha: *Ana Carolina Vaz*